



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 403/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 22/08/2019, nos termos do acórdão (Processo eletrônico - Peça 24), publicado no "DOC" de 18/09/2019, constante dos autos nº **859.052** - Representação, referente à **Prefeitura Municipal de Bom Despacho**, MG, determinou a **restituição** aos **cofres do Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **Haroldo de Souza Queiroz**, CPF: 325.050.606-06, Prefeito, na época, com endereço na Rua Padre Augusto, 170, Ozanan, Bom Despacho, MG, CEP: 35.600-000, no valor histórico de R\$1.543.542,41 (um milhão quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), dos recursos repassados pela COPASA ao Município de Bom Despacho, MG, por meio do Convênio n. 08.1791, tendo em vista a ausência de comprovação do nexo entre os recursos repassados e a execução do Convênio (Processo Eletrônico - Peça 29, fls. 747). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$3.221.977,00** (três milhões duzentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e sete reais), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 18 do mês de maio de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 403/2022
PROCESSO: 859.052
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/08/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/10/2021
RESPONSÁVEL: HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
CPF: 325.050.606-06

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela COPASA ao Município de Bom Despacho, MG, por meio do Convênio n. 08.1791, tendo em vista a ausência de comprovação do nexos entre os recursos repassados e a execução do Convênio (Processo Eletrônico - Peça 29, fls. 747).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2010	R\$ 1.543.542,41	2,0873913	R\$ 3.221.977,00

Valor devido: R\$ 3.221.977,00

Valor histórico total devido:	R\$ 1.543.542,41
Valor histórico total devido, corrigido:	<u>R\$ 3.221.977,00</u>

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.